



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no **caput**, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do [art. 7º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008](#).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.3.2011 - Edição extra

ANEXO I – FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

		R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
20000 Presidência da República	1.371	2.742	
20102 Vice-Presidência da República	0	0	
20114 Advocacia-Geral da União	2.324	4.647	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.827	25.653	
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	1.205	2.410	
25000 Ministério da Fazenda	12.535	25.071	
26000 Ministério da Educação	0	0	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.504	5.007	
28000 Exterior			
30000 Ministério da Justiça	41.198	82.396	
32000 Ministério de Minas e Energia	3.491	6.981	
33000 Ministério da Previdência Social	9.132	18.264	
35000 Ministério das Relações Exteriores	0	0	
36000 Ministério da Saúde	10.999	21.999	
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	5.961	11.922	
39000 Ministério dos Transportes	2.935	5.870	
41000 Ministério das Comunicações	2.979	5.958	
42000 Ministério da Cultura	280	561	
44000 Ministério do Meio Ambiente	16.616	33.232	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	404	808	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	889	1.779	
51000 Ministério do Esporte	0	0	
52000 Ministério da Defesa	13.341	26.682	
53000 Ministério da Integração Nacional	21	41	
54000 Ministério do Turismo	111	222	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à	0	0	
55000 Fome			
56000 Ministério das Cidades	0	0	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	96	191	
Transferências a Estados, Distrito Federal e	0	0	
73000 Municípios			
T O T A L	141.218	282.436	

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e

recursos de doações e de convênios.

ANEXO II – DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

				R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	20.833		41.667
20102	Vice-Presidência da República	162		323
20114	Advocacia-Geral da União	4.031		8.062
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.752		27.503
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	11.245		22.490
25000	Ministério da Fazenda	19.349		38.697
26000	Ministério da Educação	91.243		182.485
	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.542		7.084
28000				
30000	Ministério da Justiça	43.795		87.590
32000	Ministério de Minas e Energia	4.914		9.827
33000	Ministério da Previdência Social	21.289		42.577
35000	Ministério das Relações Exteriores	20.669		41.339
36000	Ministério da Saúde	29.767		59.533
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.437		6.875
39000	Ministério dos Transportes	10.117		20.341
41000	Ministério das Comunicações	2.037		4.074
42000	Ministério da Cultura	6.142		12.283
44000	Ministério do Meio Ambiente	18.883		37.767
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.233		6.465
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	24.708		49.416
51000	Ministério do Esporte	1.253		2.505
52000	Ministério da Defesa	67.858		135.717
53000	Ministério da Integração Nacional	5.767		11.533
54000	Ministério do Turismo	1.562		3.125
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.943		7.886
56000	Ministério das Cidades	2.595		5.190
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.479		2.957
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	621		1.241
T O T A L		438.277		876.553

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.